

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 005/2019

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.567-8
SEI nº 6020.2018/0003185-3 - GRUPO ESTRUTURAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.569-4
SEI nº 6020.2018/0003186-1 - GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2
SEI nº 6020.2018/0003187-0 - GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

OBJETO: DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Comissão Especial de Licitação – CEL expede o presente documento, com o intuito de dirimir dúvidas, conforme o disposto no Capítulo VIII dos respectivos Editais, contendo as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, conforme segue:

Pergunta 01.: *Edital e Anexo IX-9.10. "9.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em: (...) 9.1.6 Declaração expressa conforme Anexo IX-9.1 O. de que, se vencedora, e antes da celebração do contrato com o Poder Concedente, providenciará: 9.1.6.1. No caso de consórcio o seu registro, nos termos do compromisso apresentado no item 9.1.5. ou 9.1.6.2. No caso da adjudicatária optar pela constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE o seu registro, ou 9.1.6.3. No caso de sociedade empresária participante individual, optar pela constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE, esta deverá providenciar o seu devido registro mediante a alteração no objeto do seu Contrato Social ou do seu Estatuto Social para naquele fazer constar o específico propósito de execução do serviço concedido. 13.2. A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de homologação e adjudicação, para apresentar os devidos instrumentos de constituição, conforme segue: 13.2.1. Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE, se for o caso, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas). 13.3. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, Anexo VIII -8-A, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do instrumento de constituição do Consórcio ou da Sociedade de Propósito Específico - SPE, bem como dos documentos do subitem 13.3.1. deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido da adjudicatária, por motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93. 16.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o presente Edital - Anexo VIII - 8-A, e será firmada entre o Poder Concedente e a Adjudicatária, a qual deverá estar constituída sob a forma de empresa isolada, Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE." "O Item 16.2 do Edital de Licitação dispõe que o Contrato de Concessão poderá ser celebrado com empresa isolada, Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE. No entanto, o item 9.1.6 do Edital de Licitação coloca como documento necessário à Habilitação Jurídica das licitantes a Declaração constante do Anexo IX-9.10 (Declaração de Compromisso de Constituição e Registro de Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE). Ainda, o item 13.2 do Edital determina que a adjudicatária deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os documentos de constituição da SPE. Por fim, o item 13.3 do Edital determina*

que a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato de concessão ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação desses documentos. No caso de empresa isolada que optar pela não constituição de SPE, entendemos que (i) a apresentação da Declaração constante do Anexo IX-9.10 é desnecessária para fins de Habilitação Jurídica e (ii) a apresentação da constituição da SPE não é necessária para a assinatura do contrato de concessão. Solicita-se confirmar referido entendimento. Em caso afirmativo do entendimento acima, solicita-se esclarecimento quanto ao início do prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato de concessão. Isto é, a partir de que evento, que não a apresentação de instrumento de constituição da SPE, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato de concessão.

Resposta 01.: Sim. Correto o entendimento em relação à dispensa da apresentação da declaração do Anexo IX-9-10 para o caso de participação de empresa isolada. Não obstante, a adjudicatária terá ainda o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de homologação e adjudicação, para a apresentação dos documentos do subitem 13.3.1 do Edital. Posto isto, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, Anexo VIII -8-A, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos referidos documentos, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido da adjudicatária, por motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente, nos termos do § 1 ° do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Pergunta 02.: *Edital e Anexo IX-9.5 "6.4. São documentos integrantes deste Edital os seguintes Anexos, assim discriminado:(...)ANEXO IX–DECLARAÇÕES (...) 9.5.DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO" "16.9.Deverá ser indicado o(s) responsável(is) com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e a gestão operacional da concessão, informando nome completo, qualificação, função exercida e meios de contato." "O item 16.9 do Edital dispõe que a licitante adjudicatária deverá indicar o(s) responsável(is) com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e a gestão operacional da concessão, indicando que as duas funções poderão ser exercidas por uma ou mais pessoas, do que entendemos que poderia haver uma ou mais pessoas responsáveis pela gestão econômico-financeira e uma ou mais pessoas responsáveis pela gestão operacional. A Declaração de Compromisso de Manutenção de Responsável Técnico (Anexo 9.05) contudo, indica que (i) a Concessionária deverá manter em seus quadros permanentes o profissional indicado como responsável técnico e (ii) que será indicado o responsável com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e gestão operacional da concessão. A redação conferida à declaração parece indicar que uma mesma pessoa deva ser responsável pela gestão econômico-financeira e operacional da concessão. Por este motivo, solicita-se esclarecimentos sobre se (i) pode ser indicado um responsável pela gestão econômico-financeira e outro responsável pela gestão operacional e (ii) se o responsável pela gestão operacional da concessão corresponde (ou pode corresponder) ao responsável técnico indicado na Declaração de Compromisso de Manutenção do Responsável Técnico.*

Resposta 02.: Sim, pode ser indicado um responsável pela gestão econômico-financeira e outro responsável pela gestão operacional, sendo que o responsável pela gestão operacional da concessão pode corresponder ao responsável técnico indicado na Declaração de Compromisso de Manutenção do Responsável Técnico.

Pergunta 03.: *Edital: Nº 003/2015 - processo Adm nº 2015-0.051.573-2 capítulo V - da participação na licitante - item 5.9 da visita técnica - sub item 5.9.3. quer saber se apenas uma procuração dando poderes para fazer a visita técnica, é o bastante para caracterizar o vínculo com a pessoa jurídica interessada na visita técnica .*

Resposta 03.: Nos termos do item 5.9.3. do Edital, deverão ser apresentados os documentos com identificação e qualificação dos representantes e a referida procuração comprovando a

relação de representação entre o interessado e o representante designado para participar da visita técnica.

Pergunta 04.: *Edital e Anexo IX - 9-04. Item 9.4.7.3. "O item 9.4.7.3 do edital estabelece a necessidade de que a proponente apresente juntamente com os documentos de habilitação a "declaração de disponibilidade e vinculação da(s) garagem(ns) conforme Anexo IX-9-04". O referido anexo, por sua vez, apresenta duas situações distintas, sendo que (i) a primeira delas diz respeito à hipótese na qual a licitante dispõe de instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional e (ii) a segunda indica a hipótese na qual a licitante não possui instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional. Assim, ao que parece, caso a licitante já disponha de garagem, deverá assinalar a primeira opção enquanto, caso a licitante não disponha de garagem, deverá assinalar a segunda opção. Ocorre que pela redação confusa da declaração em questão, faz-se necessária a formulação do seguinte pedido de esclarecimentos: Está albergada na primeira hipótese (licitante que dispõe de garagem) a situação na qual a empresa atualmente é locatária do espaço a ser disponibilizado para a garagem caso a mesma se saque vencedora da disputa?*

Resposta 04.: Sim. Correto o entendimento.

Pergunta 05.: *Edital. Item 9.4.7.3. "O item 9.4.7.3 do edital estabelece a necessidade de que a proponente apresente juntamente com os documentos de habilitação a "declaração de disponibilidade e vinculação da(s) garagem(ns) conforme Anexo IX-9-04". O referido anexo, por sua vez, apresenta duas situações distintas, sendo que (i) a primeira delas diz respeito à hipótese na qual a licitante dispõe de instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional e (ii) a segunda indica a hipótese na qual a licitante não possui instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional. Assim, ao que parece, caso a licitante já disponha de garagem, deverá assinalar a primeira opção enquanto, caso a licitante não disponha de garagem, deverá assinalar a segunda opção. Ocorre que pela redação confusa da declaração em questão, faz-se necessária a formulação do seguinte pedido de esclarecimentos: Caso a licitante já disponha de garagem, onde deverá a mesma indicar qual o endereço desta garagem, na medida em que os campos constantes do "modelo IX-9.04 do edital", aparentemente, são destinados ao preenchimento para empresas que não disponham de garagem e, conseqüentemente, terão interesse em desapropriar aquelas atualmente existentes.?*

Resposta 05.: A Licitante que já dispuser de garagem poderá informar o endereço da respectiva garagem ao final de sua declaração.

Pergunta 06.: *Edital. Item 9.4.7.3. "O item 9.4.7.3 do edital estabelece a necessidade de que a proponente apresente juntamente com os documentos de habilitação a "declaração de disponibilidade e vinculação da(s) garagem(ns) conforme Anexo IX-9-04". O referido anexo, por sua vez, apresenta duas situações distintas, sendo que (i) a primeira delas diz respeito à hipótese na qual a licitante dispõe de instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional e (ii) a segunda indica a hipótese na qual a licitante não possui instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional. Assim, ao que parece, caso a licitante já disponha de garagem, deverá assinalar a primeira opção enquanto, caso a licitante não disponha de garagem, deverá assinalar a segunda opção. Ocorre que pela redação confusa da declaração em questão, faz-se necessária a formulação do seguinte pedido de esclarecimentos: Considerando a situação na qual a licitante já disponha de garagem própria, qual será o procedimento adotado caso outra licitante porventura venha a indicar o referido imóvel como garagem de preferência, considerando que tal situação não está albergada pelas regras do item 3.9.4.3 do edital?*

Resposta 06.: Primeiramente cumpre esclarecer que as garagens passíveis de serem indicadas na ordem de preferência da declaração 9.4. Declaração de Disponibilidade e

Vinculação da(a) Garagem(ns) são somente aquelas relacionadas no Anexo V-5.2.2 – Áreas Declaradas de Utilidade Pública. No tocante a eventual colidência de interesses, nos termos do item 3.9.4.1. e s. do Anexo VIII-8A – Minuta de Contrato, no prazo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, a concessionária deverá comprovar a adoção de medidas judiciais (ação expropriatória), e/ou negociais para obtenção da posse do imóvel.

Pergunta 07.: *Edital. Item 9.4.7.3. "O item 9.4.7.3 do edital estabelece a necessidade de que a proponente apresente juntamente com os documentos de habilitação a "declaração de disponibilidade e vinculação da(s) garagem(ns) conforme Anexo IX-9-04". O referido anexo, por sua vez, apresenta duas situações distintas, sendo que (i) a primeira delas diz respeito à hipótese na qual a licitante dispõe de instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional e (ii) a segunda indica a hipótese na qual a licitante não possui instalações para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional. Assim, ao que parece, caso a licitante já disponha de garagem, deverá assinalar a primeira opção enquanto, caso a licitante não disponha de garagem, deverá assinalar a segunda opção. Ocorre que pela redação confusa da declaração em questão, faz-se necessária a formulação do seguinte pedido de esclarecimentos: Caso haja a necessidade de utilização de garagem própria ou locada apenas durante o período de transição, qual deverá ser o procedimento adotado pela licitante?"*

Resposta 07.: Ao contrário do alegado, as redações propostas tanto para o Edital como para o Anexo VIII-8A-Minuta de Contrato e Anexo IX-9.04-Declaração de Disponibilidade e Vinculação da(s) Garagem(ns) são suficientemente claras para concluir que a interessada nas referidas concorrências, sob as penas da lei, deverá declarar que, por ocasião do início da operação dos serviços e nos termos do item 3.9 do Edital, disporá de instalação(ões) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, a(s) qual(is) ficará(ão) vinculada(s) ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de São Paulo durante todo o período contratual da concessão.

Pergunta 08.: *Edital. Item 9.3.3.2.3. O item 9.3.3.2.3 do edital indica que as empresas obrigadas a adotar a ECD deverão apresentar o arquivo gerado pelo SPED contábil, fazendo referência especificamente ao (i) termo de abertura e encerramento com termo de autenticação eletrônica, (ii) ao recibo de entrega do livro digital e (iii) Demonstração de Resultado do Exercício. Considerando a omissão da cláusula editalícia e a sua aparente contradição com o item 9.3.3.2 do edital, questionamos: Na hipótese de empresas obrigadas a adotar a ECD, não deverão ser apresentados o balanço patrimonial e as demais demonstrações indicadas na cláusula 9.3.3.2 do edital?"*

Resposta 08.: As empresas obrigadas a adotar a ECD- Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas conforme item 9.3.3 do Edital, e complementarmente a comprovação de sua Escrituração Contábil Digital, conforme item 9.3.3.2.3.

Pergunta 09.: *Edital/Item 9.3.3.2.3 "O item 9.3.3.2.3 do edital indica que as empresas obrigadas a adotar a ECD deverão apresentar o arquivo gerado pelo SPED contábil, fazendo referência especificamente ao (i) termo de abertura e encerramento com termo de autenticação eletrônica, (ii) ao recibo de entrega do livro digital e (iii) Demonstração de Resultado do Exercício. Considerando a omissão da cláusula editalícia e a sua aparente contradição com o item 9.3.3.2 do edital, questionamos: Caso seja necessária a apresentação de todas as demonstrações indicadas na cláusula 9.3.3.2 do edital para empresas obrigadas a adotar a ECD, como deverão proceder as empresas para apresentar a "impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil" considerando que quase que a integralidade das informações referidas na cláusula 9.3.3.2 do edital são inseridas no sistema em formato ".rtf" no campo "outras demonstrações"?"*

Resposta 09.: As empresas obrigadas a adotar a ECD- Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas conforme item 9.3.3 do Edital, e complementarmente a comprovação de sua Escrituração Contábil Digital, conforme item 9.3.3.2.3.

Pergunta 10.: *Edital Item 9.3.3.2.3 "O item 9.3.3.2.3 do edital indica que as empresas obrigadas a adotar a ECD deverão apresentar o arquivo gerado pelo SPED contábil, fazendo referência especificamente ao (i) termo de abertura e encerramento com termo de autenticação eletrônica, (ii) ao recibo de entrega do livro digital e (iii) Demonstração de Resultado do Exercício. Considerando a omissão da cláusula editalícia e a sua aparente contradição com o item 9.3.3.2 do edital, questionamos: Considerando que as demonstrações inseridas em formato ".rtf", ainda que extraídas do sistema SPED, são geradas em formato de "bloco de notas", sem o layout, cabeçalho ou qualquer autenticação do sistema SPED, consideramos que a apresentação destas demonstrações no único formato possível, ou seja, sem o layout, cabeçalho ou qualquer autenticação do sistema SPED, não gerará a inabilitação da proponente. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta 10.: As empresas obrigadas a adotar a ECD- Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas conforme item 9.3.3 do Edital, e complementarmente a comprovação de sua Escrituração Contábil Digital, conforme item 9.3.3.2.3.

Pergunta 11.: *Edital. Item 9.2.1.6. Considerando o disposto na cláusula 9.2.1.6 do edital, entendemos que será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa que se trate de subsidiária integral de outra empresa, detentora de atestado nos moldes exigidos no edital. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta 11.: Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica por empresa subsidiária, emitido em nome da empresa controladora, desde que comprovada a transferência de patrimônio tangível e transmissão de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na empresa controladora.

Pergunta 12.: *Edital. Item 9.2.1.6.1. Entendemos que em caso de participação de subsidiária integral na licitação, o afastamento da vedação da cláusula 9.2.1.6.1 do edital se dá mediante a comprovação de que a empresa controladora possui as suas certidões de regularidade fiscal e atende as exigências relativas à regularidade fiscal e aos índices contábeis/patrimônio líquido mínimo. O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, quais documentos serão considerados por V. Sas. como suficientes à comprovação "das condições das transações" referentes à transferência do acervo?*

Resposta 12.: A verificação da empresa controladora se dará no âmbito jurídico, acerca da eventual incidência de sanção que a impede de participar do certame, ou financeiro, limitado aos casos de falência ou existência de Recuperação Judicial sem prévio Plano de Recuperação aprovado.

Pergunta 13.: *Edital. Item 9.2.1.6.2. Em caso de participação de subsidiária integral na licitação com a utilização de atestado da empresa acionista, e considerando a omissão do edital, questionamos: Para fins de atendimento ao item 9.2.1.6.2 do edital, quais serão considerados "documentos comprobatórios contendo todas as condições dessa transação"?*

Resposta 13.: Poderão ser considerados diversos documentos, desde que efetivamente comprovem as condições da transação realizada, não sendo cabível a delimitação mediante a indicação de um rol taxativo de documentos.

Pergunta 14.: *Anexo VIII. 5.2. Características Operacionais das linhas da Rede de Referência "Na Rede de Referência a linha N702-11 TERM. STO. AMARO - TERM. PQ. D. PEDRO II é transferida do Lote E9 para o Lote E7. Por se tratar de uma atendimento noturno da linha 1.03.12 TERM. STO. AMARO - TERM. PQ. D. PEDRO II que permanece no Lote E9 é correto afirmar que a linha N702-11 deve permanecer no Lote E9?*

Resposta 14.: Não. O conjunto de linhas do Sistema Integrado de Transporte Coletivo terá características diferenciadas adequadas às variações de demanda e aos padrões de deslocamento dos usuários conforme os dias da semana (dias úteis, sábados e domingos) e períodos do dia, estabelecendo conjuntos personalizados de linhas, classificadas da seguinte forma: Rede de Referência de Dia Útil - conjunto de linhas definidas para o atendimento da demanda com operação ao longo do dia; e, Rede da Madrugada (Noturno) - conjunto de linhas definidas para o atendimento com oferta em rede, da demanda específica do período da 0h às 4h, para o atendimento da demanda em todos os dias da semana (dia útil, sábado e domingo). As linhas de referência de dia útil e as linhas da rede da madrugada (noturno), que apresentam o mesmo perfil operacional em sua maioria foram agregadas ao mesmo lote de serviços. Entretanto, não se trata de uma regra, pois há lotes que compartilham os setores de ônibus, e a sua alocação poderá ocorrer de forma distinta, uma vez que trata-se de redes diferentes. Assim a alocação da linha N702-11 no lote E7, está adequada e obedece a agregação dos setores no respectivo lote.

Pergunta 15.: *Anexo VIII - 8B. Reputamos que se faz necessária a revisão da demanda referencial semanal do Lote E7, uma vez que após 30 de junho de 2018 foi iniciada a operação da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, o que causou impacto profundo em redução de demanda das linhas desse lote. A demanda referencial apontada no Edital 001/2015 de 2.113.678 passageiros por semana, para a fase de transição, é 8% superior a demanda transportada atualmente nas mesmas linhas. A demanda de referência estimada para o referido lote será impossível de ser atingida, sendo certo que por conta dessa condição, o Estudo de Viabilidade Econômica apresenta remuneração que jamais será auferida pela Concessionária que for vencedora do referido lote. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta 15.: Apesar da base de dados dos estudos do Edital ser anterior à implantação da Linha 5-Lilás, o comportamento da demanda de passageiros não está consolidado de forma a justificar adequações nos estudos. Todavia, a metodologia de remuneração, através dos mecanismos presentes no Anexo 4.5.1., permite a mitigação quando ocorrer queda de demanda de passageiros. Ressalte-se ainda que estão previstas revisões quadrienais, inclusive que possibilitam ajustar eventuais efeitos não captados na variação de remuneração em função da semana padrão.

Pergunta 16.: *Anexo VIII-8B. Item 2. Rede de Referência. Consideramos a necessidade de revisão da integração de linhas da bacia do Jardim Ângela que foram integradas no Terminal Capelinha. Considerando redução de quilometragem e menor custo operacional para o sistema, as referidas linhas deveriam ser seccionadas no Terminal Jardim Ângela e não no Terminal Capelinha.*

Resposta 16.: Solicitação não acolhida. As linhas da bacia operacional do Jd. Ângela são integradas em sua grande maioria no Terminal Jd. Ângela, Estação Santo Amaro / Av. Guido Caloi, Terminal Santo Amaro e, eventualmente, no Terminal Guarapiranga. Somente a linha 4.18.47 tem destino o Terminal Capelinha, sendo que as linhas 4.18.19 e 5.04.18 destinam-se ao Metrô Capão Redondo.

Pergunta 17.: *Anexo VIII-8B. Considerando a frota de 370 ônibus definida para o Lote E7, consideramos que se faz necessário um acréscimo de linhas e aumento real de demanda para que exista um equilíbrio entre frota operacional e passageiros transportados, evitando que*

futuramente haja corte de frota do referido lote em função de baixo volume de passageiros transportados por veículos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 17.: Não. A Rede de Referência proposta foi elaborada utilizando ferramenta de simulação de rede de transporte multimodal, com metodologia amplamente reconhecida em estudos de redes de transporte em vários países. Os tempos de viagem adotados consideraram as velocidades médias apuradas pelo sistema integrado de monitoramento, por tipo de dia e período do dia, de modo a refletir a infraestrutura e condições de operação existentes. A implantação da Rede de Referência ocorrerá em prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, e cada etapa do Plano de Implantação será precedida da revisão dos parâmetros operacionais, em especial a demanda transportada na hora e sessão crítica e os tempos de viagem, de modo a validar quantidade, tipo de veículo e a quantidade de viagens por linha, podendo ainda ser alterada a composição da frota empregando qualquer um dos tipos de veículos enquadrados por categoria de linha, sempre observando a equivalência de lugares e os padrões recomendados para o dimensionamento de linhas, conforme detalhado no Anexo III-3.1.

Pergunta 18.: *Anexo VIII-8B. Item 2. Rede de Referência. Solicitamos esclarecimento sobre a distribuição de linhas nos lotes em relação a linhas base e atendimento. Exemplo: Linha Base 3.07.10 - "Jd. Ângela - Term. Sto Amaro" no lote E7 e Linha Atendimento 5.04.15 - "Vila Sta Lúcia - Term. Sto Amaro" no lote AR7.*

Resposta 18.: A linha 3.07.10 (JD. ÂNGELA - TERM. STO. AMARO) está agregada ao lote estrutural E7. Já a linha 5.04.15 (VL. STA. LÚCIA - TERM. STO. AMARO) está agregada ao lote AR7. A linha 5.04.15 caracteriza-se como linha de reforço, com operação nos picos, predominantemente na região da Estrada da Baronesa e da Av. Guarapiranga, eixo comum a outras linhas e inserida no setor de ônibus 18 que compõe o lote AR7. Dessa forma, a classificação descrita no Edital está correta e atende as diretrizes estabelecidas.

Pergunta 19.: *Anexo VIII-8B. Item 2. Rede de Referência. Solicitamos esclarecimento sobre a distribuição de linhas nos lotes em relação a linhas base e atendimento. Exemplo : Linha Base 1.04.17 - "Term. Campo Limpo - Metrô Ana Rosa" no lote E8 e Linha Atendimento 6.00.31 "Est. Hebraica Rebouças - Ana Rosa" no lote AR7.*

Resposta 19.: Conforme descrito no Anexo 3.1, "Linhas de Reforço (Horários de Pico dos Dias Úteis): conjunto de linhas para complementação do atendimento da Rede de Referência de Dia Útil nos horários de pico, ou em outros horários específicos, caracterizadas por linhas com traçado que ofereça atendimento direto dos bairros à região do Centro Histórico da Cidade e às centralidades urbanas de âmbito regional, estabelecidas de forma a evitar saturações dos equipamentos públicos de integração e deseconomias decorrentes de transferência de elevados fluxos de passageiros entre linhas em condições pouco confortáveis". Dessa forma, a classificação descrita no Edital está correta e atende as diretrizes estabelecidas, visando ainda não causar desequilíbrio operacional e econômico entre os lotes, bem como melhor aproveitamento dos recursos, seja de frota como de tripulação.

Pergunta 20.: *Anexo X. Consideramos que é necessária a revisão da tarifa inicial de remuneração do Lote E7 uma vez que a mesma foi calculada tomando como base a demanda média de passageiros por 24 meses com término em junho de 2018, a qual não reflete a perda real de passageiros transferidos para o sistema metroviário após o início de operação da Linha 5 – Lilás. Dessa forma, com essa diferença de demanda real será impossível atingir a quantidade de passageiros estimados, sendo certo que por conta dessa condição, o Estudo de Viabilidade Econômica apresenta remuneração que jamais será auferida pela Concessionária que for vencedora do referido lote. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta 20.: Apesar da base de dados dos estudos do Edital ser anterior à implantação da Linha 5-Lilás, o comportamento da demanda de passageiros não está consolidado de forma a

justificar adequações nos estudos. Todavia, a metodologia de remuneração, através dos mecanismos presentes no Anexo 4.5.1., permite a mitigação quando ocorrer queda de demanda de passageiros. Ressalte-se ainda que estão previstas revisões quadrienais, inclusive que possibilitam ajustar eventuais efeitos não captados na variação de remuneração em função da semana padrão.

Pergunta 21.: *Anexo X - 10.3. Reputamos que se faz necessária a revisão da demanda mensal do Lote E7 apresentada no Anexo 10-3 – Estudo de Viabilidade Econômica, o qual estima em 11.149.069 passageiros / mês para o referido lote. De acordo com as linhas da Rede Futura definidas para o Lote E7 e considerando a média de demanda mensal apresentada no Edital para as referidas linhas, os passageiros mensais estimados para esse lote são superiores em 5 (cinco) milhões dos passageiros reais transportados nos últimos dois anos. Dessa forma, com essa diferença de demanda real será impossível atingir a quantidade de passageiros estimados, sendo certo que por conta dessa condição, o Estudo de Viabilidade Econômica apresenta remuneração que jamais será auferida pela Concessionária que for vencedora do referido lote. Está coreto o nosso entendimento?*

Resposta 21.: Apesar da base de dados dos estudos do Edital ser anterior à implantação da Linha 5-Lilás, o comportamento da demanda de passageiros não está consolidado de forma a justificar adequações nos estudos. Todavia, a metodologia de remuneração, através dos mecanismos presentes no Anexo 4.5.1., permite a mitigação quando ocorrer queda de demanda de passageiros. Ressalte-se ainda que estão previstas revisões quadrienais, inclusive que possibilitam ajustar eventuais efeitos não captados na variação de remuneração em função da semana padrão.

Pergunta 22.: *Anexo X - 10.3. Solicitamos esclarecimentos em relação a atualização da demanda e, conseqüentemente, da Tarifa Inicial (Tt) no lote AR7, uma vez que, após a inauguração e operação normal da Linha 5 Lilás do Metrô (13/12/2018) , houve forte impacto na demanda. Em novembro, por exemplo, a demanda foi de 3.896.271 (-13,42%).*

Resposta 22.: Apesar da base de dados dos estudos do Edital ser anterior à implantação da Linha 5-Lilás, o comportamento da demanda de passageiros não está consolidado de forma a justificar adequações nos estudos. Todavia, a metodologia de remuneração, através dos mecanismos presentes no Anexo 4.5.1., permite a mitigação quando ocorrer queda de demanda de passageiros. Ressalte-se ainda que estão previstas revisões quadrienais, inclusive que possibilitam ajustar eventuais efeitos não captados na variação de remuneração em função da semana padrão.

Pergunta 23.: *Anexo X - 10.3. Solicitamos esclarecimentos em relação a atualização da demanda da semana padrão no lote AR7, uma vez que, após a inauguração e operação normal da Linha 5 Lilás do Metrô (13/12/2018) , houve forte impacto na demanda. Em novembro, por exemplo, a demanda foi de 170.246 - dias úteis, 96.102 - sábado, 52.104 - domingo, 999.436 - semana padrão*

Resposta 23.: Apesar da base de dados dos estudos do Edital ser anterior à implantação da Linha 5-Lilás, o comportamento da demanda de passageiros não está consolidado de forma a justificar adequações nos estudos. Todavia, a metodologia de remuneração, através dos mecanismos presentes no Anexo 4.5.1., permite a mitigação quando ocorrer queda de demanda de passageiros. Ressalte-se ainda que estão previstas revisões quadrienais, inclusive que possibilitam ajustar eventuais efeitos não captados na variação de remuneração em função da semana padrão.

Pergunta 24.: *Anexos IV - 4.5 e X - 10.3 Item 2.1.4.5.6 Solicitamos esclarecimentos quanto aos valores informados no Anexo 10.3, Item 9, Tabela - abertura da remuneração - rede de*

referência (Pág 49) no que se refere a PARCELA 3 do Lote AR7, pois, tendo em vista o item 2.1.4.5.6 do Anexo 4.5, os valores citados só serão alcançados caso a frota seja de dia útil.

Resposta 24.: O cálculo de P3 tem como base a frota dia útil.

Pergunta 25.: *Edital. Capítulo XVII - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO. Neste capítulo, temos as seguintes informações, que a empresa tem até 120 após a assinatura do contrato para expedir a OSO, e também diz que a empresa terá de solicitar ao Poder Concedente, em até 5 dias úteis, vistoria de frota e da(s) garagem(ns). Dito isso, como fica a situação da empresa que está ingressando agora no sistema, ou seja, aquela empresa que não tem garagem nem frota, qual seria o prazo dado a ela, para que ela possa apresentar frota e garagem?*

Resposta 25.: Primeiramente, cumpre melhor esclarecer que a Ordem de Serviço Operacional– OSO somente poderá ser expedida após o 15º (décimo quinto) dia útil e o prazo máximo para sua emissão será de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato. Uma vez expedida a OSO, a concessionária terá o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para início da operação dos serviços concedidos. Para as empresas que não disponham de garagem e frota, considerando o teor das Declarações firmadas (Anexos IX 9.03 e 9.04) e o disposto nos itens 3.9.4.1. e s. do Anexo VIII-8A-Minuta de Contrato, cumpre ressaltar a responsabilidade da concessionária em providenciar, no prazo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, a comprovação da adoção de medidas judiciais (ação expropriatória), e/ou negociais para obtenção da posse do imóvel; realização de depósito judicial para fins de imissão na posse, caso adotada a desapropriação judicial, cujo valor deverá corresponder, no mínimo, à média dos laudos de avaliação do item 3.9.4.1.3. do contrato e a realização de no mínimo 3 (três) laudos de avaliação do imóvel, com relatório fotográfico, em conformidade às Normas NBR 14653-2 e 14653-3 da ABNT para definição do seu valor para fins de desapropriação e obtenção da posse. O retardamento ou não adoção de todas as medidas processuais possíveis e previstas na legislação para a obtenção da posse, por desídia do contratado, poderá ser considerado, pelo Poder Concedente, como infração às regras da licitação e deste contrato, permitindo a execução da garantia de execução contratual ou aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a hipótese, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. No caso da imissão na posse retardar de modo a prejudicar o início da execução contratual e desde que não concorra culpa dos contratados, o Poder Concedente, de modo a garantir a operação dos serviços, poderá, excepcionalmente, promover a requisição do imóvel visando afastar a interrupção da prestação do serviço de transporte público de passageiros.

Pergunta 26.: *Edital. Capítulo IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. Neste capítulo é abordado a questão dos documentos para habilitação jurídica da empresa, vimos no artigo 9.3 a questão de Valor do Patrimônio Líquido Mínimo. Com base no exigido pelo certame, é possível que a empresa que concorra, comprove seu Patrimônio Líquido após a assinatura do contrato ?*

Resposta 26.: Não. No ato da apresentação da proposta, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido nos termos do item 9.3.2. e s. do Edital, equivalentes à soma de todos os Lotes de seu interesse, considerando, para tanto, quantidades e valores dos diferentes Grupos, sob pena de inabilitação. Para a referida comprovação, no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação deverão constar as respectivas Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Pergunta 27.: ANEXO IX 9.12, MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09 (PROCEDENCIA LEGAL DA MADEIRA) EM SEU TEXTO, CONFORME SEGUE: "... Eu,, R.G....., Legalmente nomeado representante da empresa....., CNPJ....., e vencedor...". Grifo nosso. Questionamento: Tendo em vista que tal declaração deverá compor os documentos de habilitação, devidamente entregues no envelope 1, sendo confeccionados obviamente anteriormente a efetiva declaração da licitante vencedora, a palavra em destaque no texto citado elege erroneamente como vencedor aquele que do processo ainda participará. esclarecer o contexto do uso da palavra.

Resposta 27.: A declaração expressa apenas e tão somente que caso a licitante seja, ao final do certame, vencedora do lote em tela, deverá, então, por ocasião da execução contratual, atender integralmente ao disposto no referido Decreto Municipal.

Pergunta 28.: ANEXO IX 9.12, MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09 (PROCEDENCIA LEGAL DA MADEIRA) EM SEU TEXTO, CONFORME SEGUE: "... Procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº/....., processo nºdeclaro, sob as penas da lei..." Questionamento: O número do procedimento licitatório e do processo, no texto citado, são os mesmos? caso negativo, mencioná-los considerando o Grupo Local de Distribuição.

Resposta 28.: Esclarecemos que deverá ser acostada nas declarações de cada uma das concorrências em tela, os seguintes dados: (1) Procedimento Licitatório: nº 001/2015–SMT-GAB, Modalidade: CONCORRÊNCIA, Processo Administrativo nº 2015-0.051.567-8 - GRUPO ESTRUTURAL; (2) Procedimento Licitatório: nº 002/2015–SMT-GAB, Modalidade: CONCORRÊNCIA, Processo Administrativo nº 2015-0.051.569-4 - GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL e (3) Procedimento Licitatório nº 003/2015–SMT-GAB, Modalidade: CONCORRÊNCIA, Processo Administrativo nº 2015-0.051.573-2 - GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO.

Pergunta 29.: Anexo 10.1. item 3.4. Os estudos de viabilidade elaborados pela SPTrans consideraram os dados da rede projetada (futura), dessa forma entende-se que o plano de negócios a ser elaborado pela Proponente também deve ser elaborado considerando apenas a operação futura (frota, km e demanda), desconsiderando a rede atual (inicial), caso contrário o estudo da SPTrans estaria defasado em relação ao edital de licitação. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, quanto tempo deve ser considerado, no plano de negócios, a operação atual (inicial)?

Resposta 29.: Sim, está correto. Deve ser considerada apenas a operação futura.

Pergunta 30.: Anexo 10.3 e Anexo 4.5. "Na pág. 29 do Anexo 10.3 há a informação de que foi considerada a reserva técnica de 8% da frota total. Na página 4 do anexo 4.5, na parcela de remuneração P4 há a indicação de que a reserva técnica máxima é de 8% da frota operacional. Ou seja, em uma frota operacional de 92 veículos: (a) Pela definição do anexo 10.3 tem-se 8 veículos reservas (totalizando 100 veículos com 8% de reserva sobre o total); (b) Pela definição do anexo 4.5 tem-se 7 veículos reservas (totalizando 99 veículos com 8% de reserva sobre a frota operacional). Pergunta-se: (i) qual a definição correta, 8% da frota total ou 8% sobre a frota operacional? (ii) O limite de 8% deve ser aplicado de forma individualizada para cada categoria ou algumas categorias podem ter reserva um pouco superior e outras um pouco inferior, desde que o limite seja respeitado para a soma de todos os tipos na frota?

Resposta 30.: A definição correta é 8% da frota total.

Pergunta 31.: Anexo 10.1 e Anexo VIII. Anexo 10.1 e Anexo 8A. O modelo fornecido, bem como a descrição para preenchimento do QUADRO 1 (pág. 8 do anexo 10.1) define que devem ser apresentados os valores dos veículos com ar-condicionado, portanto para o fluxo de caixa todos os veículos serão considerados com ar-condicionado. A cláusula 3.33 da minuta do

contrato define que a frota mínima com ar-condicionado é de 25% da frota do lote. Neste caso entendemos que, apesar de constar no plano de negócios que 100% da frota foi considerada com ar-condicionado a proponente somente será obrigada a operar os serviços iniciais com 25% da frota com este equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta 31.: Sim, está correto o entendimento

Pergunta 32.: *Anexo 8A. cláusula 3.35. define que a idade média da frota não pode ser superior 5 anos. Entendemos que a idade média será medida para toda a frota e não de forma individual, ou seja, será considerado atendido o contrato no caso de possuir idade média de determinados tipos de veículos superior a 5 anos, desde que a idade média da frota inteira seja inferior aos 5 anos. Está correto nosso entendimento?*

Resposta 32.: Sim, está correto o entendimento

Pergunta 33.: *Anexo 10.1 - Modelo financeiro. O modelo fornecido estabelece 3 "categorias de veículos" ao estabelecer a vida útil de 7, 10 ou 15 anos (Quadro 3). Segundo as formulações contidas no modelo financeiro fornecido não é possível utilizar veículos tipo MINIÔNIBUS com 10 anos, pois com essa idade a formulação contida não considera a sua venda (Quadro 4.3, linha 84 pondera os veículos entre 1 ano e 9 anos, desconsiderando os dados contidos na linha 74 do Quadro 4.1). O limite de uso dos veículos é estabelecido no contrato como sendo de 10 anos para qualquer veículo, não sendo apresentado limite diferenciado para os veículos MINIÔNIBUS. Pede-se esclarecimento sobre a idade máxima dos veículos MINIÔNIBUS, bem como a correção do modelo financeiro para admitir veículos vendidos com 10 anos de uso para os MINIÔNIBUS.*

Resposta 33.: O item 3.36 do Edital de Concorrência nº 003/2015 define que "É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cujo ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos para ônibus, midiônibus, ATENDE e superior a 07 (sete) anos para os miniônibus."

Pergunta 34.: *Anexo 10.1 Anexo 10.1 - Modelo financeiro Para o cálculo da idade média da frota entendemos que os veículos indicados como "ZERO KM" terão idade 0, os veículos indicados com 1 ANO terão idade 1 e assim por diante; dessa forma uma operação com 1 veículo ZERO KM e 1 veículo com 1 ANO, a idade média é de 0,5 anos $([1 \times 0 + 1 \times 1]/2)$. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo qual a forma de cálculo das idades?*

Resposta 34.: Sim, está correto o entendimento

Pergunta 35.: *Anexo 10.1 e Anexo VIII-8A. Na cláusula 3.35.5 da minuta de contato (anexo VIII-8A) há a indicação de que a frota inicial poderá ser operada com idade média máxima de 6 anos, enquanto a idade média máxima do restante do contrato será de 5 anos. Neste caso entendemos que o fluxo de caixa da licitante poderá contar, no Ano 0 e no Ano 1, com veículos cuja idade média seja de até 6 anos. Está correto nosso entendimento? Anexo 10.1 Anexo 10.1 - Modelo financeiro No Anexo 10.1 há a explicação para o preenchimento do Quadro 14 – Depreciação da frota – R\$/ano da seguinte forma: "serão apresentados os valores relativos a esse item de custo para os veículos adquiridos através de recursos próprios. A depreciação será calculada considerando o preço unitário de aquisição informado na coluna "Preço do veículo com ar condicionado". Nesse quadro deverá ser obedecida a legislação contábil pertinente e para os veículos zero quilômetros deve ser obedecida a depreciação contábil de 5 anos." Com relação a este procedimento pergunta-se: (i) Segundo o Anexo III da Instrução Normativa nº 1700 (de 14 de março de 2017) da Receita Federal do Brasil os veículos destinados ao transporte de mais de 10 passageiros (item 8702) devem ser depreciados no prazo de 4 anos, contudo nas instruções para o preenchimento do fluxo de caixa (reproduzido anteriormente) há a indicação para que a depreciação contábil seja realizada em 5 anos. Entendemos que deve ser seguida a determinação da Receita Federal, ou seja, os veículos*

devem ser depreciados (com o seu valor sem pneu) nos 4 primeiros anos de sua utilização com taxa de 25% ao ano ao invés de 5 anos. Está correto nosso entendimento? (ii) Na pág. 46 do Anexo 10.3 há a seguinte afirmação sobre a depreciação dos veículos: “A depreciação contábil da frota adotada foi linear, com depreciação anual de 20% ao ano, em 4 anos, sem valor residual”. Ocorre que na depreciação de 4 anos o valor deveria ser de 25% ao ano para que não houvesse valor residual. Neste caso pede-se para que seja confirmado o valor utilizado, sendo revisado o anexo 10.1.

Resposta 35.: (1) Não, para o fluxo de caixa deve ser mantida a idade média de 5 anos. (2) O correto é 25% ao ano, depreciado em 4 anos. O "ANEXO 10.1 FLUXO DE CAIXA PARA PREENCHIMENTO" permite o preenchimento da depreciação sem fórmula, podendo o proponente adotar o período de depreciação que desejar, desde que não contradiga a legislação contábil. Nesse caso, pode utilizar a depreciação de 25% ao ano.

Pergunta 36.: *Edital e Anexo 10.1. item 16.6 - garantia de contrato. No item 16.6 do edital há a determinação de que a concessionária deverá prestar garantia de execução no valor “equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, a valor presente, a serem efetuados para cada lote correspondente”. Com relação a esta determinação pergunta-se: (i) Qual da taxa de desconto que deverá ser utilizada para a determinação do valor presente líquido dos investimentos? (ii) - Nos investimentos deve ser incluída a verba prevista para Capital de Giro (este questionamento é realizado em função do fluxo de caixa – Quadro 41 – incluir o capital de giro na rubrica de investimentos)? Caso positivo, gera-se uma referência circular, pois o capital de giro considera os custos administrativos para sua definição, sendo o valor do custo da garantia um dos componentes desse custo. Neste caso como deve ser realizado o cálculo do valor da garantia? (iii) O valor da garantia deverá ser calculado com base nos valores dos investimentos estimados pela concessionária no momento de apresentação de sua proposta ou deverá ser calculada com base nas estimativas elaboradas pela SPTrans? (iv) Caso a resposta do item anterior seja a de que os valores são os estimados pela SPTrans pede-se que sejam explicitados os valores da garantia para cada um dos lotes.*

Resposta 36.: O valor dos investimentos, a valor presente, encontra-se no Anexo 10.3 (Tabela do item 9).

Pergunta 37.: *Anexo 10.1. No anexo 10.1 a instrução de preenchimento do Quadro 36 apenas o PMM e os custos com locação das garagens devem ser preenchidos, contudo existe campo para o preenchimento dos custos ambientais. Neste caso pede-se que seja esclarecido se a proponente deve ou não preencher a linha referente aos custos ambientais.*

Resposta 37.: Sim, deve preencher

Pergunta 38.: *Anexo 10.1. Segundo o Anexo 10.1 o preenchimento do Quadro 38 deve ser realizado indicando a tarifa de referência de cada lote. Na pág. 50 do Anexo 10.3 é apresentada a receita anual, a demanda e a tarifa de referência com quatro casas decimais. Ocorre que os dados são apresentados arredondados. Caso o fluxo de caixa seja preenchido com os dados de demanda e tarifa ofertada (considerando a tarifa ofertada igual à tarifa de referência) constantes no anexo 10.3 a receita anual resultante é, em alguns casos, superior ao indicado no Anexo 10.3. Apenas como exemplo cita-se o lote E2: 8.633.453 (demanda) x 3,5183 (tarifa) x 12 meses = 364.500.932, quando a receita indicada no Anexo 10.3 é de 364.498.960. A diferença encontrada decorre do arredondamento. Neste caso pergunta-se: a licitante deve indicar como tarifa máxima a constante no Anexo 10.3, mesmo que possa ocorrer receita no fluxo de caixa superior à considerada no Anexo 10.3? Em caso negativo, como deve proceder a licitante?*

Resposta 38.: Sim, a tarifa ofertada e a tarifa de referência servem como redutor do cálculo das parcelas. Podendo diferir do valor resultante da divisão da receita pela demanda.

Pergunta 39.: *Anexo 10.1 e Anexo VIII-8A. Na cláusula 3.35.5 da minuta de contato (anexo VIII-8A) há a indicação de que a frota inicial poderá ser operada com idade média máxima de 6 anos, enquanto a idade média máxima do restante do contrato será de 5 anos. Neste caso entendemos que o fluxo de caixa da licitante poderá contar, no Ano 0 e no Ano 1, com veículos cuja idade média seja de até 6 anos. Está correto nosso entendimento?*

Resposta 39.: Não, para preenchimento do fluxo de caixa deve ser mantida a idade média de 5 anos.

Pergunta 40.: *EDITAL. CAPÍTULO IX, - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ÍTEM 9.3.3. CONSIDERANDO O EXPOSTO NO ITEM 9.3.3., AQUI DIANTE REPRODUZIDO: "... DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS..." GRIFOS NOSSOS, APLICÁVEL A EMPRESAS ENQUADRADAS NO ITEM 9.3.3.2.3. DEVE-SE CONSIDERAR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2018?*

Resposta 40.: Até 23.01.19 deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis do exercício de 2017 e seu correspondente SPED Contábil.

Pergunta 41.: *Edital. 5.9.2. O ESCLARECIMENTO número 004/2018, datado de 20 de dezembro de 2018, não ficou claro quanto a parte final da pergunta 08, pois foi perguntado se a Declaração de Opção pela não realização de Visita técnica, deveria obedecer, em respeito aos princípios da isonomia e da razoabilidade, as datas previstas no item 5.9.2, dia 16/01/19 para protocolizar o pedido de não realização e RECEBER um documento da administração pública, franqueando a dispensa dia 17/01/19. Eis que deve a administração pública emitir documento de que a proponente atendeu ao item 9.4.7.5., o qual deve constar com sua DECLARAÇÃO unilateral da licitante, pois caso assim não fosse a licitante não estaria (pré-credenciada) como tal, e, não poderia, caso fosse necessário, exercer o direito de impugnar os termos do Edital, esculpido no item 8.2., c/c o §2º, do Art. 41, da Lei Federal 8.666/93 sic.. "§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência...", eis que a administração pública não terá como auferir se a ora impugnante é ou não licitante, valendo o ato da visita técnica ou dispensa desta como (pré-credenciamento). Cotejados tais aspectos, pode-se entender que os licitantes que preferirem vistoriar a rede, garagens, etc, e os aqueles que dispensarem tal prerrogativa devem o fazer até as 17hs do dia 16/01/18, como dispõe o item 5.9.2. sob pena de descumprimento do item 9.4.7.5. Nosso entendimento está correto?*

Resposta 41.: Não. O entendimento da licitante não está correto. A referida declaração deverá fazer parte apenas do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação. Ademais, ao contrário do alegado, eventuais impugnações não possuem qualquer relação com a realização ou não do procedimento da visita técnica. Os prazos para impugnação descritos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, consideram a situação da impugnante como licitante ou como qualquer cidadão decorrente de sua própria descrição e caracterização no respectivo instrumento de impugnação. Cumpre ainda esclarecer que não está previsto no presente certame qualquer tipo de pré-credenciamento. Por todo o exposto, reiteramos os esclarecimentos prestados de que nos termos do item 5.9.9 do Edital, ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o atestado de visita técnica, conforme a minuta constante do Anexo 9.13-A - Atestado de Visita Técnica. Cumpre esclarecer, nos termos do item 5.9.9.1. do Edital, que a LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica facultativa deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de toda a infraestrutura implantada e em implantação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo 9.13-B - Declaração de Opção pela Não Realização de Visita Técnica. Importante esclarecer que a qualificação técnica apontada no item 9.2 do Edital não se confunde com a visita técnica prevista no item 5.9 do Edital.

Concluindo, nos termos do item 9.4.7.5 do Edital, apenas e tão somente por ocasião da apresentação das propostas, um dos referidos documentos deverá constar do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

Pergunta 42.: *Edital. Capítulo IX - itens 9.2 e subitens 9.2.1.6 e 9.2.1.6.1. Reza o edital de licitações sob análise, no Capítulo IX – Do Conteúdo do Envelope nº 1 – Dos Documentos para Habilitação, item 9.2 – Documentos necessários à demonstração da Qualificação Técnica, subitens 9.2.1.6 e 9.2.1.6.1, que: “9.2.1.6. Para a comprovação da aptidão Técnico-Operacional de que trata o item 9.2.1., somente será(ao) aceito(s) atestados em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ou a criação de subsidiária integral, nas formas dos artigos 251 à 253 da Lei 6.404/76 e como meio de recuperação judicial, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ou como reorganização societária. 9.2.1.6.1. Vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada no certame, tais como: aumento de capital ou subscrição de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame.” Diante da redação do subitem 9.2.1.6.1, e da possibilidade de criação de empresas subsidiárias, conforme previsto no subitem 9.2.1.6 perguntamos: O subitem 9.2.1.6.1 pode ser interpretado como regra geral do edital, ou trata-se de nota explicativa para que empresas declaradas inidôneas sejam impedidas de participar da licitação em destaque? Nestes termos, aguardamos manifestação e os devidos esclarecimentos, no prazo legal.*

Resposta 42.: Trata-se de nota explicativa de modo a evitar que empresas controladoras, sancionadas quanto à proibição de contratação com o Poder Público ou submetidas a processos de falência ou recuperação judicial, neste último caso sem o Plano de Recuperação devidamente aprovado em Juízo, possam se valer da constituição de subsidiárias para participar do certame.

Pergunta 43.: *Edital. "11.1.6 Caso, após o julgamento dos documentos de habilitação, alguma licitante seja qualificada para mais de um lote, mas não para todos aos quais participou da disputa, esta será habilitada somente para os respectivos lotes em que tenha preenchido plenamente a qualificação, e desde que observadas as seguintes regras: 11.1.6.1. Na hipótese de ser licitante qualificada em lote(s) para o(s) qual(is) tenha havido outro(s) concorrente(s), e de lote(s) para o(s) qual(is) tenha sido a única concorrente, a inabilitação deverá recair, necessariamente, sobre os primeiros, permanecendo como licitante habilitada de, ao menos, um dos lotes para o qual tenha sido a única concorrente; 11.1.6.2. Superado o item anterior, na hipótese de participação simultânea em lotes para os grupos Estrutural, de Articulação Regional e/ou de Distribuição, a licitante qualificada será habilitada obrigatoriamente no(s) lote(s) integrante(s) do grupo Estrutural, e, sucessivamente, no(s) lote(s) dos grupos de Articulação Regional e, por fim, de Distribuição." "O item 11.1.6 do Edital determina que após a análise dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, caso alguma licitante seja qualificada para mais de um lote, esta será habilitada somente para os lotes em que tenha preenchido plenamente a qualificação. Ainda, o item 11.1.6.1 determina que caso a licitante seja qualificada para mais de um lote, esta será inabilitada para os lotes em que tenha outro licitante presente, permanecendo nos lotes em que seja a única concorrente. Contudo, tais itens não são compatíveis com o Edital de Licitação e legislação aplicável. Isso porque a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 8.666/1993, não admite qualificação parcial, jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira, de licitantes. Tal regra se aplica também na hipótese de uma licitante concorrer em mais de um lote. Conforme determina o item 9.2.1.5, para a Qualificação Técnica Operacional, a comprovação da capacidade técnica deve corresponder à soma dos quantitativos correspondentes aos lotes pretendidos. Da mesma forma, para a Qualificação Econômico-Financeira, deve-se seguir o disposto no item 9.3.2.2 do Edital, segundo o qual a licitante deve atender a soma dos valores caso decida concorrer em*

mais de um lote. Assim, conforme o rito estabelecido, após o julgamento do conteúdo do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, as licitantes serão ou não habilitadas para os lotes em que irão concorrer, não havendo possibilidade intermediária na legislação. Caso apresentem propostas por mais de um lote e não atendam plenamente os requisitos de qualificação, devem ser inabilitadas para todos os lotes para os quais apresentaram propostas. Admitir o contrário permite que licitantes apresentem propostas por todos os lotes, sem condições técnicas ou financeiras para os assumir de forma satisfatória, o que prejudica a finalidade da realização da fase de habilitação: selecionar os licitantes com condições de prestar os serviços de modo satisfatório e conforme os requisitos do Edital. Desse modo, solicita-se a retificação ou exclusão do item 11.1.6 do Edital, por incompatibilidade com o regime de fases adotado pelo Edital e violação da legislação aplicável.

Resposta 43.: Ao contrário do alegado, o critério adotado nos itens 11.1.6 e s. Edital é coerente com um certame em lotes e não traduz qualquer violação à legislação pertinente. Ademais, seria incorrer em indesejável excesso de formalismo, simplesmente inabilitar para todo o certame uma licitante que viesse a cumprir as exigências de qualificação apenas para alguns determinados lotes. Em breve e apertada síntese, este critério fixado no presente certame é legal, justo e traduz uma legítima busca pela preservação das melhores propostas apresentadas.

Pergunta 44.: *EDITAL . 6.5.1.3. - É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa. É correto afirmar que esta vedação não se aplica aos Consórcios e nem a lotes diferentes?*

Resposta 44.: A lei proíbe a participação de uma empresa consorciada, no mesmo certame, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, conforme o disposto no art. 33, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, considerando a finalidade do referido artigo e do item 6.5.1.3. do Edital, não há ilegalidade quando uma empresa consorciada participa de lotes diferentes por meio de outro consórcio ou isoladamente. Da mesma forma, diferentes licitantes podem ser representados por uma mesma pessoa, desde que seja para lotes diferentes, preservando-se a razoabilidade e competitividade da licitação.

Pergunta 45.: *EDITAL 9.3.3. - Demonstrações contábeis completas - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. É correto afirmar que a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados foi extinta e substituída pela Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, de acordo com o pronunciamento contábil CPC nº 26 (R1)? Sendo assim, é correto afirmar que a apresentação da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido atende este requisito do edital?*

Resposta 45.: Sim, correto.

Pergunta 46.: *EDITAL 9.3.3. - Demonstrações contábeis completas - Demonstração de Valor Adicionado. É correto afirmar que a apresentação da Demonstração de Valor Adicionado somente é obrigatória para as sociedades anônimas abertas?*

Resposta 46.: Sim, correto.

Pergunta 47.: *EDITAL 9.3.3. - Demonstrações contábeis completas - Demonstração de Valor Adicionado. É correto afirmar que, não sendo obrigatória a apresentação da Demonstração de Valor Adicional para qualquer outros tipos societários que não uma sociedade anônima de capital aberto, está dispensada a publicação e auditoria desta demonstração para as empresas que a fazem de forma espontânea?*

Resposta 47.: Sim, correto.

Considerando que o teor do boletim de esclarecimentos não afeta a formulação de propostas, a data e os horários de entrega e abertura dos envelopes ficam mantidos, conforme segue:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.567-8
SEI nº 6020.2018/0003185-3 - GRUPO ESTRUTURAL

Local: Instituto de Engenharia de São Paulo
Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP
Entrega dos Envelopes: 23/01/19 – 8h
Sessão de Abertura dos Envelopes: 23/01/19 – 9h

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.569-4
SEI nº 6020.2018/0003186-1 - GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Local: Instituto de Engenharia de São Paulo
Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP
Entrega dos Envelopes: 23/01/19 – 8h
Sessão de Abertura dos Envelopes: 23/01/19 – 12h

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2
SEI nº 6020.2018/0003187-0 - GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Local: Instituto de Engenharia de São Paulo
Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP
Entrega dos Envelopes: 23/01/19 – 8h
Sessão de Abertura dos Envelopes: 23/01/19 – 15h

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Gilmar Pereira Miranda
Presidente Suplente da CEL
Portaria nº 076/2017-SMT-GAB